

Representantes dos Trabalhadores**CNPJ: 20.930.764/0001-93 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE DIVIN****Endereço para contato**CEP: **35500002**Logradouro: **Avenida Primeiro de Junho - lado par**Bairro: **Centro**Complemento: **salas 808/810** Número: **420**UF/Município: **MG / Divinópolis**E-mail: **sinturismo@ig.com.br**Telefone 1: **0XX37-32217906**Telefone 2: **0XX37-99877906** Ramal 2:

Ramal 1:

Assembléia(s)UF: **MG**Município: **Divinópolis**Data: **04/12/2025****Representante(s) Legal(is)**Nome: **ADEMAR SEABRA SANTIAGO**Função: **Presidente****Representantes dos Empregadores****CNPJ: 22.331.029/0001-99 Razão Social: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO EST DE M GERAIS****Endereço para contato**CEP: **30130923**Logradouro: **Avenida Afonso Pena, 262**Bairro: **Centro**Complemento: **conjunto 1903** Número: **262**UF/Município: **MG / Belo Horizonte**E-mail: **sindeturmg@sindeturmg.com.br**Telefone 1: **0XX31-986438283** Ramal 1:Telefone 2: **0XX31-987339530** Ramal 2:**Representante(s) Legal(is)**Nome: **JOSE EUGENIO DE AGUIAR**Função: **Presidente****Vigência e Data-Base**Vigência: **01/01/2026 a 31/12/2026**Data-Base: **01/01****Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva**Descrição: **empregados que exerçam suas funções em empresas de turismo (inclusive intérpretes e guias de turismo)**

Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

**Araújos/MG
Arcos/MG
Bambuí/MG
Bom Sucesso/MG
Bonfim/MG
Camacho/MG
Carmo da Mata/MG
Carmo do Cajuru/MG
Conceição do Pará/MG
Córrego Danta/MG
Córrego Fundo/MG
Crucilândia/MG
Divinópolis/MG
Dores do Indaiá/MG
Doresópolis/MG
Estrela do Indaiá/MG
Igaratinga/MG
Iguatama/MG
Itapecerica/MG
Japaraíba/MG
Lagoa da Prata/MG
Leandro Ferreira/MG
Luz/MG
Martinho Campos/MG
Medeiros/MG
Moema/MG
Nova Serrana/MG
Oliveira/MG
Onça de Pitangui/MG
Pains/MG
Papagaios/MG
Passa Tempo/MG
Pedra do Indaiá/MG
Pequi/MG
Perdigão/MG
Piedade dos Gerais/MG
Piracema/MG
Pitangui/MG
Santo Antônio do Monte/MG
São Francisco de Paula/MG
São Gonçalo do Pará/MG
São José da Varginha/MG
São Sebastião do Oeste/MG
São Tiago/MG
Tapiraí/MG**

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados que exerçam suas funções em empresas de turismo (inclusive intérpretes e guias de turismo)**, com abrangência territorial em **Araújos/MG, Arcos/MG, Bambuí/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Camacho/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo do Cajuru/MG, Conceição do Pará/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Fundo/MG, Crucilândia/MG, Divinópolis/MG, Dolores do Indaiá/MG, Doloresópolis/MG, Estrela do Indaiá/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Itapeçerica/MG, Japaraíba/MG, Lagoa da Prata/MG, Leandro Ferreira/MG, Luz/MG, Martinho Campos/MG, Medeiros/MG, Moema/MG, Nova Serrana/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Pains/MG, Papagaios/MG, Passa Tempo/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Piedade dos Gerais/MG, Piracema/MG, Pitangui/MG, Santo Antônio do Monte/MG, São Francisco de Paula/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São José da Varginha/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Tiago/MG e Tapiraí/MG.**

3ª Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO DA CATEGORIA

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: Os pisos salariais da categoria, para o período de **1º de janeiro de 2026**, será de acordo com o seguinte plano de cargos e salários:

GRUPO I	Contínuo e Office Boy/Girl (CBO 4122-05), Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20).	R\$ 1.656,58 (hum mil, seissentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).
GRUPO II	Auxiliar de Escritório ou Administrativo (CBO 4110-05), Recepcionista (CBO 4221-05), Telefonista (CBO 4222-05), Técnico em Turismo (CBO 3548-05), Operador de Turismo (CBO 3548-10).	R\$ 1.901,68 (hum mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos).
GRUPO III	Analista de Turismo - Turismólogo (CBO 1225-20), Agente de Viagem (CBO 3548-15), Consultor de Viagem (CBO 3548-15) e Coordenador de Turismo (CBO 3548-15). Promotores de Vendas (CBO 3541-30), Operador de Câmbio (CBO 2533-05).	R\$ 2.172,58 (dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
GRUPO IV	Gerente de Turismo (CBO 1415-25), Supervisores de Operações Turísticas (CBO 3548-10), Diretor de produção e Operações de Turismo (CBO 1225-15).	R\$ 2.602,58 (dois mil, seissentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

4ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo:	Salários, Reajustes e Pagamento
SubGrupo:	Reajustes/Correções Salariais
Descrição da Cláusula:	Os empregados das Empresas de Turismo abrangidos por este instrumento, terão seus salários corrigidos no dia 1º de janeiro de 2026 mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) , incidentes sobre os salários vigentes no mês de janeiro de 2024 .
	PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado admitido a partir de fevereiro de 2025 , para exercer a mesma função de outro mais antigo, na aplicação do reajuste salarial disposto no “CAPUT” desta cláusula terá como limite de reajuste o valor reajustado do salário do empregado mais antigo exercente da mesma função, sem possibilidade de ocorrer redução de salário e sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
	PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação desta cláusula e no limite do índice nela pactuado, já se acham compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 , bem como, o INPC/IBGE verificado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 . Em hipótese alguma poderá haver compensação de aumentos decorrentes de promoção, transferências de cargos ou função, transferência de estabelecimento ou localidade, de equiparação salarial.
	PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de janeiro a agosto de 2026, poderão ser pagas em 4 parcelas iguais, iniciando juntamente com o salário do mês de setembro de 2026.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTO NOS SALÁRIOS**

Grupo:	Salários, Reajustes e Pagamento
SubGrupo:	Descontos Salariais
Descrição da Cláusula:	É vedado aos empregadores cobrar do empregado os títulos não pagos pelos clientes, desde que o empregado tenha observado as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de valores.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **SUBSTITUIÇÃO**

Grupo:	Salários, Reajustes e Pagamento
SubGrupo:	Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo
Descrição da Cláusula:	Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, sem vantagens pessoais deste.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Grupo:	Salários, Reajustes e Pagamento
SubGrupo:	Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo
Descrição da Cláusula:	Assegura-se ao empregado admitido para preencher vaga que decorra de promoção, transferência ou demissão, salário igual ao menor pago pela função, sem as vantagens pessoais do que ensejou a vaga.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Grupo:	Salários, Reajustes e Pagamento
SubGrupo:	Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo
Descrição da Cláusula:	Assegura-se ao empregado mensalista direito a um adiantamento quinzenal de seu salário, equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu valor, por via de vales ou recibo comum.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **COMPROVANTE DE SALÁRIO**

Grupo:	Salários, Reajustes e Pagamento
SubGrupo:	Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo
Descrição da Cláusula:	As Empresas fornecerão comprovantes de salários aos seus empregados contendo identificação do empregador e do empregado, bem como discriminado os valores pagos. Os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente a previdência social e o recolhimento do FGTS.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **APURAÇÃO DE MÉDIA DE COMISSÕES**

Grupo:	Salários, Reajustes e Pagamento
SubGrupo:	Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo
Descrição da Cláusula:	Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões (parte variável) percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses das mesmas comissões (parte variável) percebidas for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR**

Grupo:	Salários, Reajustes e Pagamento
SubGrupo:	Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo
Descrição da Cláusula:	Fica facultado aos empregadores a implantação do programa de Participação nos Lucros e Resultados, de acordo com o Artigo 7º da Constituição Federal, de comum acordo com os empregados de cada empresa ou com a Federação, se for o caso. PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, e respeitando os termos desta cláusula, a empresa poderá efetuar antecipações aos empregados, desde que solicitado, que era compensado na apuração do período semestral ou anual.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **DIA DA CATEGORIA**

Grupo:	Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
SubGrupo:	Outras Gratificações
Descrição da Cláusula:	As partes fixaram que o dia da categoria dos empregados será na Segunda-feira de carnaval, que em 2026 , cairá no dia 16 de fevereiro de 2026 . Neste dia, é concedido feito de feriado aos empregados, que nele não trabalharão para que possam comemorar a data.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS**

Grupo:	Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
SubGrupo:	Adicional de Hora-Extra
Descrição da Cláusula:	As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário hora normal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Percentual de que se trata o “CAPUT” desta cláusula aplica-se à hipótese de que se trata o parágrafo 4º do art. 71 da CLT.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **CURSOS E REUNIÕES**

Grupo:	Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
SubGrupo:	Adicional de Hora-Extra
Descrição da Cláusula:	Fica estabelecido que os cursos e reuniões que visem melhorar a capacidade funcional do empregado, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Tempo de Serviço**

Descrição da Cláusula: As empresas, obrigatoriamente, concederão a seus empregados mensalmente adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento), do valor do salário base percebido, por cada período completo de 12 meses de serviços prestados ao mesmo empregador, no período de **1º de janeiro 2026 a 31 de dezembro de 2026**, até o limite de **R\$ 110,00 (centos e dez reais)**, por anuênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional que se refere à clausula acima passou a ser pago a partir de 1º de dezembro de 1999.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE REFEIÇÃO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: Os empregadores fornecerão para todos os empregados o vale-refeição, com valor facial de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**, em número idêntico aos dias trabalhados, sendo devido para jornadas de trabalho diária acima de 06 (seis) horas, aí incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que fornecerem refeições no próprio local, por possuírem refeitório, estarão dispensados do fornecimento do benefício de que trata o "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que conveniarem restaurantes próximos aos locais de trabalho, para fornecimento diário de refeições a seus funcionários, estarão dispensados do fornecimento do benefício de que trata o "caput".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com a alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário básico para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUARTO: Em nenhuma hipótese a concessão do Vale Refeição ou Vale Alimentação possui natureza salarial, não agregando ao cálculo de horas extras, férias, 13º Salário, comissões e rescisão qualquer valor pago ao Empregado a este título, ainda que, por mera deliberalidade, a empresa Empregadora não desconte do Empregado qualquer valor a este título.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE TRANSPORTE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Auxílio Transporte**
Descrição da Cláusula: Para os empregados que percebem até 06 (seis) salários-mínimos as empresas de turismo fornecerão o vale - transporte descontando no máximo o percentual de 03% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a empresa, se for do interesse do empregado e mediante a solicitação por escrito do mesmo, fornecer ao invés do vale-transporte, o vale combustível, mantendo o critério de desconto mantido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, as empresa deverão fazer convênios com postos de combustíveis, mediante cartão ou guia de autorização, e os descontos deverão serem feitos em folha de pagamento e não poderão serem dados em moeda corrente, sendo assim não terão, para todos os efeitos legais, natureza salarial.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Seguro de Vida**
Descrição da Cláusula: As empresas e/ou empregadores contratarão às suas expensas, em favor de todos os seus empregados, **UM SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS** de acordo com as condições e coberturas mínimas adiante especificadas:

- Cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para morte acidental ou invalidez permanente por acidente;

- Capitais segurados e coberturas por empregados:

a) **R\$ 54.259,70 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)** em caso de morte.

b) **R\$ 54.259,70 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)** em caso de invalidez permanente.

19ª Cláusula Título da Cláusula: **GARANTIA DE EMPREGO / DOENÇA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**
SubGrupo: **Outros Auxílios**
Descrição da Cláusula: Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, exceto doença ocupacional a garantia de emprego ou salário por **30 (trinta) dias**, após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja por prazo superior a **30 (trinta) dias**, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato de trabalho a prazo.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **PRAZO DE AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**
SubGrupo: **Aviso Prévio**
Descrição da Cláusula: O Aviso prévio devido aos empregados terá como prazo, mínimo, duração de 30 (trinta) dias para contrato de trabalho de até 1 (um) ano de duração, a partir deste período, a duração do aviso prévio, será proporcional ao estabelecido na lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido pela empresa e que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração dos dias trabalhados.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **ACERTO DE CAIXA**

Grupo:	Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
SubGrupo:	Aviso Prévio
Descrição da Cláusula:	A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Grupo:	Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
SubGrupo:	Estabilidade Mãe
Descrição da Cláusula:	Fica concedida estabilidade provisória à gestante, de 90 (noventa) dias a contar do término oficial da estabilidade estipulada pela lei.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **JORNADA ESPECIAL**

Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
SubGrupo:	Duração e Horário
Descrição da Cláusula:	As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, 1 (uma) hora contínua.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 444 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 para cálculo do salário-hora, horas extras e adicional noturno.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **BANCO DE HORAS**

Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
SubGrupo:	Compensação de Jornada
Descrição da Cláusula:	As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 12 (doze) meses.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 12 (doze) meses. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT. PARAGRAFO TERCEIRO - Está cláusula só terá validade se feita com assistência e homologada na Entidade Sindical Profissional (SIETHD).	

25ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS**

Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
SubGrupo:	Faltas
Descrição da Cláusula:	Será abonada falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até quatro horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação, nos termos da lei.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTUDANTE - PROVAS / EXAMES**

Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
SubGrupo:	Faltas
Descrição da Cláusula:	Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, entradas com atraso ou saída antecipada, se necessárias ao comparecimento do empregado estudante às provas ou exames escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova ou exame.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
SubGrupo:	Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)
Descrição da Cláusula:	Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários aos empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, salvo nas hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis na forma da lei.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **LICENÇA PATERNIDADE**

Grupo:	Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
SubGrupo:	Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)
Descrição da Cláusula:	As empresas abonarão a licença paternidade de, no mínimo, 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir do nascimento da criança, sendo que as empresas preservarão sua norma interna caso seja mais favorável em relação a esta licença.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **LICENÇA / CASAMENTO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**
SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**
Descrição da Cláusula: A licença será de 03 (três) dias úteis consecutivos ao casamento.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **UNIFORMES**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**
SubGrupo: **Uniforme**
Descrição da Cláusula: Assegura-se o fornecimento de 02 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste, sem descontos nos salários.

31ª Cláusula Título da Cláusula: **CAMPANHAS PREVENTIVAS**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**
SubGrupo: **Campanhas Educativas sobre Saúde**
Descrição da Cláusula: As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

- a) **JANEIRO** Janeiro Branco: Saúde Mental / Janeiro Roxo: Combate à Hanseníase.
- b) **FEVEREIRO** Fevereiro Laranja: Conscientização da Leucemia / Fevereiro Roxo: Conscientização da Lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia;
- c) **MARÇO** Março Azul Escuro: Prevenção ao câncer colorretal;
- d) **ABRIL:** Abril Verde: Saúde e segurança no trabalho / Abril Azul: Conscientização sobre o Autismo;
- e) **MAIO:** Maio Laranja - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes / Maio Amarelo: Prevenção aos acidentes de trânsito;
- f) **JUNHO:** Junho Vermelho: Conscientização da doação de sangue;
- g) **JULHO:** Julho Amarelo: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
- h) **AGOSTO:** Agosto Dourado: Conscientização do Aleitamento Materno; Agosto Lilás: Mês de Combate a Violência Doméstica
- i) **SETEMBRO:** Setembro Amarelo: Prevenção ao suicídio / Setembro Verde: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência;
- j) **OUTUBRO:** Outubro Rosa: Conscientização sobre o câncer de mama / Outubro Patreado: valorização da pessoa idosa:
- k) **NOVEMBRO:** Novembro Azul: Prevenção e combate ao câncer de próstata;
- l) **DEZEMBRO:** Dezembro Laranja: Combate ao câncer de pele / Dezembro Vermelho: Prevenção contra a ISTs.

32ª Cláusula Título da Cláusula: **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**
Descrição da Cláusula: Os empregadores reconhecem legitimidade da Federação Profissional, solidários ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

33ª Cláusula Título da Cláusula: **FISCALIZAÇÃO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

Descrição da Cláusula: À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego caberá a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho em todas as suas cláusulas.

34ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas se comprometem a descontar de cada empregado, mensalmente, para manutenção de seus serviços assistenciais, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, em favor do Sindicato Profissional, a importância resultante da aplicação do percentual de 2% (**dois por cento**). O desconto será efetuado de todos os empregados, sindicalizados ou não, conforme autorização da assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se comprometem a efetuar os recolhimentos até o dia **10 (dez)** do mês subsequente, na secretaria do Sindicato Profissional ou através de depósito em conta Caixa Econômica Federal Agência 0113, conta corrente 000577606558-1, entregando ainda a relação nominal de todos os empregados, sob pena de sujeitarem-se à multa, juros, mais atualização monetária nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DIREITO DE OPOSIÇÃO - Fica assegurado o direito de oposição daqueles trabalhadores que não concordarem com o mencionado desconto, a ser exercido desde a data da assinatura do Instrumento Normativo até no prazo de 30 (trinta) dias após cada desconto em folha, conforme TAC 024.2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SIETHD fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - INTERVENÇÃO – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa essa a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

35ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Grupo:	Relações Sindicais
SubGrupo:	Contribuições Sindicais
Descrição da Cláusula:	As Empresas Empregadoras, pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDETUR MG em todo estado de Minas Gerais recolherão ao SINDETUR MG as seguintes Contribuições Sindicais Patronais: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O valor depende do valor do Capital Social da empresa. O vencimento é em uma única parcela no dia 31/01/2026. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral das Empresas de Turismo realizada no SINDETUR MG em 12/11/2025, com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para os anos de 2025/2026. Sendo o valor de R\$ 110,00 (centos e dez reais) para os Micros empreendedores individuais - MEI, e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para as demais empresas pertencentes a categoria econômica em todo Estado de Minas Gerais. O vencimento é em uma única parcela no dia 20/01/2026. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral das Empresas de Turismo, realizada no SINDETUR MG em 12/11/2025. O valor é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com vencimento em 20/07/2026. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Estabelecida e aprovada pela Assembleia Geral das Empresas de Turismo, realizada no SINDETUR MG. Dividida em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a serem pagas em 04 (Quatro) trimestres, vencíveis dias 22/12/2025 o primeiro trimestre, o Segundo trimestre vencendo em 20/03/2026, o terceiro trimestre vencendo em 22/06/2026, e o quatro trimestre vencendo em 21/09/2026.

36ª Cláusula Título da Cláusula: **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Grupo:	Relações Sindicais
SubGrupo:	Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa
Descrição da Cláusula:	Por força desta Convenção e com fundamento no Artigo 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta, e empresas da iniciativa privada, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações Sindicais: - recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica); - recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; - cumprimento integral desta Convenção; - certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Receita Federal; - cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista; - Cumprimento do decreto lei 1.197. PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da certidão ou ultrapassado seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de concorrências convites ou tomadas de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, ou mesmo o Sindicato Profissional.

37ª Cláusula Título da Cláusula: **MULTA PENAL POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS**

Grupo:

SubGrupo:

Descrição da Cláusula:

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Por descumprimento deste Instrumento Normativo, os empregadores arcarão com multa a favor do empregado, de **20% (vinte por cento)** do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência sobre a inadimplências de verbas de natureza salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para evitar discussões estabelecem as partes que a multa de que se trata esta cláusula não é aplicável em relação às cláusulas Contribuição dos Empregados e Contribuição Patronal desta Convenção Coletiva de Trabalho.

38ª Cláusula

Título da Cláusula: **ACORDO INDIVIDUAL E COLETIVO DE TRABALHO**

Grupo:

SubGrupo:

Descrição da Cláusula:

Disposições Gerais

Outras Disposições

Todo e qualquer acordo individual ou coletivo de trabalho, só terão validade com a assistência das Entidades Sindicais Convenientes e só serão homologados mediante a comprovação de todas as contribuições previstas neste instrumento normativo.

Anexos

Anexo I

Título do anexo: **ATA LABORAL**

Descrição do Anexo:

Anexo (PDF)

Anexo II

Título do anexo: **ATA PATRONAL**

Descrição do Anexo:

Anexo (PDF)